



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 039, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

*Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia - Ba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD** do município de Santa Rita de Cássia - Ba, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao **Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD**, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Sta Rita de Cássia**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º - São objetivos do **COMAD**:

I - instituir e desenvolver o Programa **Municipal Antidrogas - PROMAD**, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quando ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos **Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas**, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a **Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD** e o Conselho Estadual Antidrogas - **CONEN**, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O **COMAD** fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário - Executivo; e
- III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Sta Rita de Cássia**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função de tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

OBS:

1. o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e
2. para a otimização dos trabalhos, se faz necessário na composição do COMAD:
  - a - 01 (um) - **REPRESENTANTE DA PREFEITURA** (do órgão de saúde);
  - b - **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE ORGANIZADA: JUIZ DE DIREITO; PROMOTOR DE JUSTIÇA; DELEGADO DE POLICIA; A AUTORIDADE DA POLICIA MILITAR; A AUTORIDADE MUNICIPAL DE ENSINO E LIDERES COMUNITÁRIOS;**
  - c - **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR, DO DESPORTO, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA MEDICA E DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGs.**

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê - REMAD.

**Parágrafo Único** - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Sta Rita de Cássia**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

§ 2º - O **REMAD** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **COMAD**.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.


**Parágrafo Único** - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O **COMAD** providencie as informações relativas à sua criação a **SENAD** e ao **CONEN**, visando sua integração aos **Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas**.

Art. 8º - O **COMAD** providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia - Ba, 01 de abril de 2003.

  
Romualdo Rodrigues Setúbal  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Sta Rita de Cássia**